



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

Fls.:	009
Proc.:	400/01
	7

**LEI N.º 944, DE 15 DE MAIO, DE 2002.**

Acrescenta prédios públicos municipais na obrigatoriedade de ensacar devidamente o lixo, conforme Lei Municipal N.º. 821/1999.

*Autor: Ver Anderson Silva Bertoncini*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º - O art. 1.º da Lei Municipal N.º. 821 de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1.º. – Ficam obrigados os condomínios, prédios residenciais multifamiliares verticais, acima de 2 andares, os supermercados e conjuntos de lojas denominados “shopping center”, os prédios públicos municipais e estaduais, a depositarem o lixo devidamente ensacado em lixeiras tampadas e separadas nas seguintes modalidades:**

**I - orgânica (todo lixo biodegradável);**


**II – reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, lata).**

**Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Gabinete da Presidência 15 de maio de 2002.*



  
**Valmir Gonçalves**  
Presidente